

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2016

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 87.613.410/0001-96 – neste ato representada pelo Presidente **VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 429.730.070-20, Cédula de Identidade n° 1035575289 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Gremmelmaier, 1557, ap. 201, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado;

EMPRESA JORNALÍSTICA, GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA., empresa estabelecida na Rua João Carlos Machado n° 391, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n° 02.380.805/0001-33, neste ato representada pelo seu Gerente **Nilton Carlos Pergher**, brasileiro, casado, do comércio, CPF n° 235.521.660-68, Cédula de Identidade RG n° 301.579.2835 SSP/PC-RS, e **Ivanilde Fátima Zanoni Pergher**, brasileira, casada, do comércio, CPF 470.619.600-00, Cédula de Identidade RG n. 6062561681, domiciliados na Rua Alexandre Bramatti n° 2.017, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo n° 118/16- DL-07/2016, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 - é a contratação dos serviços de divulgação, semanal, no Jornal “Tribuna Getuliense”, do “Boletim Informativo” da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS e das publicações oficiais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o art. 73, inc. VI, alínea “b” da Lei 9.504/97.

§ 1° - Será de até uma página e meia o total mensal do espaço que poderá ser utilizado pela “**CONTRATANTE**” para as divulgações e publicação de atos oficiais.

§ 2° - Caso aconteça de haver, extraordinariamente, material a ser divulgado que demande, no mês, espaço maior que o mencionado no parágrafo anterior, não será acrescido qualquer valor à mensalidade ajustada neste Contrato.

§ 3° - Serão gratuitas as publicações, encaminhadas pela “**CONTRATANTE**”, relativas as mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2016), Dias de Natal e Dia de Ano Novo, observado o art. 73, inc. VI, alínea “b” da Lei 9.504/97. A publicação do Dia de Natal será de seleção de cor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os efeitos do presente contrato retroagirão até a data de 1º de fevereiro de 2016 e o mesmo vigorará até data de 31 de dezembro de 2016, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado que a “**CONTRATANTE**” pagará, à “**CONTRATADA**”, pela prestação dos serviços, será de R\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, sendo que tal valor encontra-se de acordo com o estabelecido no art. 73, inc. VII da Lei nº 9.504/97.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês da competência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A “**CONTRATADA**” desde já compromete-se a divulgar nos espaços ora contratados, somente matérias que forem do interesse e autorizadas pela “**CONTRATANTE**”, podendo responder administrativa, cível e criminalmente na eventualidade de danos, principalmente morais, causados ao Poder Legislativo ou a seus membros, ou, ainda, a terceiros, decorrentes de divulgações estranhas ao permitido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As verbas necessárias ao pagamento dos valores decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
- 01 – Legislativa
- 01031 – Ação Legislativa
- 0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional
- 01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
- 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Na eventualidade de rescisão antecipada deste contrato, a parte que der causa, deverá notificar, imediatamente, a outra parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

§ 1º – A “**CONTRATADA**” reconhece os direitos da “**CONTRATANTE**” em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Fica facultado à “**CONTRATANTE**” denunciar, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela “**CONTRATADA**” das mensalidades devidas até o mês de competência da rescisão, e, a esta, fica facultado denunciá-lo mediante prévio-aviso de trinta dias e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e avindas, firmam este documento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para todos fins de direito.

Getúlio Vargas – RS, 03 de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas
Vilmar Antônio Soccol - Presidente

Empresa Jornalística, Gráfica e Editora Tribuna Getuliense Ltda.
Nilton Carlos Pergher – Gerente

Ivanilde Fátima Zanoni Pergger – Gerente

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria – CPF nº 011.961.450-24

Marília Martinelli Moreira - CPF nº 009.129.670-64